



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG 207
PMNM

CONTRATO Nº 053/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
HOMOLOGADO EM 26/09/2023

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/10520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE.

C.N.P.J. Nº: 10.166.817/0001-98

ENDEREÇO: Rua Dantas Barreto - 1338 –Centro- Nazaré da Mata/PE

REPRESENTANTE: Representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Prefeito Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Nacionalidade brasileira, casado, cédula de identidade nº 1.031.316 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87.

CONTRATADO: . Lagoa Revendedora de GLP E ÁGUA LTDA - ME

CNPJ Nº: 10.895.651/0001-40

ENDEREÇO: . Loteamento Casa Nova I, Nº 42, Casa Nova, Lagoa do Carro/PE

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Eduardo Gabriel Barbosa, residente e domiciliado na Rua Dom Sebastião Leme, Nº 90 – Centro – Orobó/PE.

QUALIFICAÇÃO: Nacionalidade brasileira, Casado, Empresário

R.G. Nº: 5.206.133 SDS/PE - **C.P.F. Nº:** 007.559.434-06

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

I - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, acondicionado em botijões de metal com capacidade de 13 kg, para suprir as necessidades do Matadouro Público, Unidades de Escolares, Prefeitura, Fundo Municipal Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias, de conformidade com as especificações, quantitativos e determinações constantes do Anexo I - Termo de Referência, com entrega parcelada, dos itens abaixo relacionados, em conformidade com as cláusulas e condições deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 017/2023.

Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	Unid.	MARCA	Qtde.	Vlr.Unit.	Vlr. Total
1	461652	Gás liquefeito de Petróleo - GLP, 13 Kg, tipo a granel comercial. Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), altamente tóxico e inflamável, acondicionamento botijões com capacidade de 13kg, retornáveis. Conforme portaria 47 de 24/03/99 ANP e NBR14024 da ABNT.	UND	Nacional Gás	795	R\$ 115,00	R\$ 91.425,00
2	461652	Gás liquefeito de Petróleo - GLP, 13 Kg, tipo a granel comercial. Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), altamente tóxico e inflamável, acondicionamento botijões com capacidade de 13kg, retornáveis. Conforme portaria 47 de 24/03/99 ANP e NBR14024 da ABNT.	UND	Nacional Gás	325	R\$ 115,00	R\$ 37.375,00
TOTAL							R\$ 128.800,00



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG 208
PMNM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão nº 017/2023; e

b) Proposta da Contratada, conforme solicitado no item do edital.

II - Os documentos referidos na presente cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de 12 (doze) meses.

II - O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total da presente contratação é de R\$ **128.800,00 (Cento e vinte e oitomil e oitocentos reais)**.

II - As despesas oriundas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária:

02.05 - Secretaria de Educação

1236101882.030 - Manutenção do Ensino Fundamental - R\$ 38.525,00

33903000 - Material de Consumo

02.07 - Secretaria de Administração

0412200212.043 - Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Administração - R\$ 2.300,00

33903000 - Material de Consumo

02.08 - Secretaria de Infraestrutura

2060500962.055 - Manutenção de Mercado e Matadouro - R\$ 87.975,00

33903000 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG 209
PMNM

II - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

III - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

IV - Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

V - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

VI - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

VII - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

VII- A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A Contratada obriga-se a executar o fornecimento e serviço do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

II - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

IV - A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V - Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII - Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VIII - É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa.

IX. A Contratada deverá transportar o produto em veículo adequado, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

X. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.

XI. Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PÁG. 210
PMNM

umidade conseqüente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.

XII. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

XIII. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e no Contrato.

XIX. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório nº 028/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. Receber os produtos para verificação de especificações, quantidade, preços, prazos, outros pertinentes e garantia.
- II. Emitir requisição /autorização assinada à Contratada para que a mesma forneça o produto.
- III. Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- IV. Devolver todo e qualquer produto cuja especificação esteja em desacordo com o exigido na licitação e/ou com marcas diferentes das cotadas pela Contratada.
- V. Prestar à Contratada as informações indispensáveis ao fornecimento do produto ofertado.
- VI. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- VII. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao contrato.
- VIII. Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a Contratada dos compromissos assumidos perante o Contratante.
- IX. Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento.
- X. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- I - O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento
- II - Os produtos terão a entrega, conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.
- III - Os produtos licitados deverão estar em conformidade com o termo de referência deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade mínimo de 75% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo dezessete meses de prazo de validade no ato da entrega).
- IV - O fornecimento dos produtos será parcelado, observadas as quantidades dos itens, a qualidade e referências indicadas, bem como prazos de validade, efetuando e gerenciando as entregas parceladas no Setor de Compras.
- V - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Setor de Compras de Nazaré da Mata, sito a Rua Dantas Barreto, 1338 - Centro - Nazaré da Mata/PE, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h00min às 13h00min;
- VI - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Termo de Referência;
- VII - A Contratante, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado. Qualquer alteração dos produtos e local de entrega deverá ser comunicada pela Contratante, com antecedência.
- VIII - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado

la 8GB / HI
ca de vídeo

S-Service:
porte Técn
specializac

MSU



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PÁG. 211
PMNM

e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

IX - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

X - Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:

"a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação."

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Multa nos seguintes termos;

a) valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar da data e hora da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por hora decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem a hora da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;

b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;

c) Acatar as determinações da fiscalização;

d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

BGB / H

de vide



Service
injeção
reciclagem

MSU



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PÁG. 212
PMNM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

I - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que o presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

II - O valor de que trata a cláusula quarta será revisada nos seguintes casos:

a) ressaltados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

I - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2023, na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente as Leis nºs. 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

I. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o Sr. Nelsonildo Rogélio Lima Braga, Matrícula 070668.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

15.1 - Não haverá reajuste de preços no período em vigor do contrato.

15.2 - A manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Nazaré da Mata, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

I - A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através do protocolo ou email.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

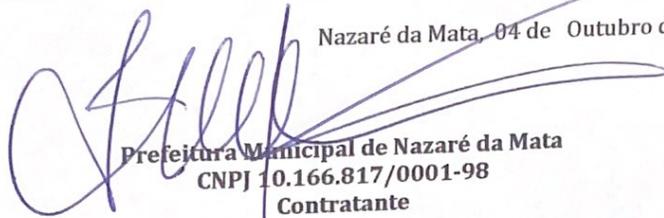


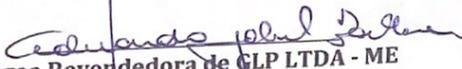
CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG 213
PMNM

- I - Fica eleito o Foro de Nazaré da Mata, Estado Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
II - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

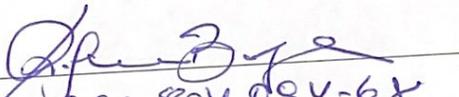
Nazaré da Mata, 04 de Outubro de 2023.


Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata
CNPJ 10.166.817/0001-98
Contratante


Lagoa Revendedora de GLP LTDA - ME
CNPJ nº 10.895.651/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 709.800.279-70


CPF: 320.804.094-68

emória
/ Placa

S-
Supe
Esp

SNI